

**CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.825/0001-19, com sede na Fazenda Viçosa, s/n, Distrito de Santo Antônio do Rio Doce – Aimorés-MG, neste ato representado por seu Diretor de Implantação **ANTÔNIO CARLOS BORGES BATISTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, R.G nº M-1.543.679 SSP/MG e CPF 567.140.926-87 e por seu Diretor de Meio Ambiente e Relações com a Comunidade Afetada, **ANTÔNIO HARLEY ANSELMO**, brasileiro, engenheiro, casado, R.G. nºM-1.158.844 SSP/MG e CPF nº 565.856.596-00;

e

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 17.22.886.0001-10 com sede na Rua Macuri, nº 271 – Bairro Floresta em Belo Horizonte-MG, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. **WILIAN VAGNER MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. sob nº 6.171.509 SSP/MG e CPF sob nº 005.963.276-33;

**Após cumprimento das formalidades legais e mediante aprovação da categoria que aprovou as cláusulas ajustadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2007, na Portaria do CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS, com sede na Fazenda Viçosa, s/n, Distrito de Santo Antônio do Rio Doce – Aimorés-MG, têm ajustado entre si o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008, nos seguintes termos:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DATA-BASE**

A data-base dos trabalhadores da EMPRESA é fixada em 1º de maio de cada ano.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA reajustará os salários-base de todos os empregados a partir de 1º de maio de 2007, mediante aplicação do INPC-IBGE do período de maio/2006 a abril/2007, ou seja, 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) incidentes sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2007, a EMPRESA adotará como piso salarial o valor de R\$465,48 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA**

**ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS**

A EMPRESA adiantará aos seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) do salário-base vigente, que será descontado no pagamento do mês em curso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Adiantamento será concedido em caráter facultativo, devendo o empregado interessado no recebimento do adiantamento comunicar, por escrito, à Gerência Administrativa o seu interesse.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o período compreendido entre agosto e dezembro de 2007, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 20 de julho de 2007.

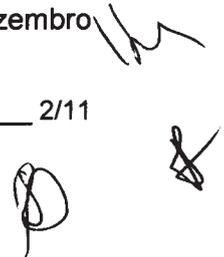
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o ano de 2008, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 15 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA**

**PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA**

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPRESA se compromete em caráter excepcional, a efetuar o pagamento integral dos salários do mês de dezembro



de 2007, acrescido da segunda parcela do 13º salário, até o dia 20 (vinte) do referido mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em virtude do disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula o Adiantamento Quinzenal de Salários previsto na Cláusula Quarta deste Acordo, não será efetuado no mês de dezembro/2007.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **FÉRIAS ANUAIS - PAGAMENTO**

A EMPRESA pagará as férias anuais em até, no máximo, 03 (três) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores tiquetes-alimentação, mensalmente, em forma de cartão eletrônico no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Além das disposições legais específicas, o CONSÓRCIO UHE AIMORÉS concorda que:

#### **I - CIPA**

- a) As eleições para as CIPAs serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência, através de editais colocados em seus quadros de aviso, enviando cópia, ao Sindicato, dentro dos primeiros 10 (dez) dias úteis contados a partir do prazo acima.
  
- b) A CIPA participará, da implementação de políticas e ações que visem à prevenção de Doenças e Acidentes do Trabalho. Serão objetos de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos

3/11



e máquinas utilizadas pelos trabalhadores. O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS continuará a estudar e promover mudanças, reformas ou adaptações das máquinas e equipamentos que propiciem a eclosão de doenças do trabalho e/ou acidentes do trabalho.

- c) Obedecida a Legislação em vigor, a CIPA deverá promover reuniões em locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos, em conjunto com a administração da Usina de Aimorés.
- d) Obedecidas às disposições legais específicas vigentes, os membros da CIPA participarão das tarefas de inspeção de instalações; do acompanhamento de execução de tarefas/trabalhos; da investigação de acidentes do trabalho e da elaboração de sugestões de medidas destinadas à prevenção de acidentes do trabalho referentes, exclusivamente, à área de abrangência de sua CIPA.
- e) As atividades aqui previstas para os membros da CIPA serão executadas durante o expediente normal do CONSÓRCIO UHE AIMORÉS e obedecerão a uma programação elaborada/definida formalmente pela CIPA, abrangendo 4 (quatro) horas consecutivas semanais de disponibilidade para o efetivo desenvolvimento dessa atividade.
- f) A CIPA tenha acesso a todos os locais de trabalho da área sob sua responsabilidade, em quaisquer turnos, bem como a todas informações de dados estatísticos referentes às Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho referentes, também, à sua área de atuação.
- g) Representantes das CIPAs participem, dentro da disponibilidade da Empresa, de congressos e eventos relativos, exclusivamente, à Saúde e Segurança no Trabalho, Doenças Ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.



4/11



- h) As reuniões da CIPA devam receber seu apoio, através da liberação do local e materiais necessários ao seu funcionamento.

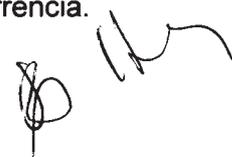
## **II - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa.

b) Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 80 dB (oitenta decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, o CONSÓRCIO UHE AIMORÉS estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.

## **III - ACIDENTES DE TRABALHO**

- a) O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS estudará e implementará um Plano de Emergência para procedimento de socorro a vítimas de acidente graves, comprometendo-se a apresentar e discutir o Plano com o Sindicato até o dia 31 de agosto de 2007.
- b) O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS concorda em informar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ocorridos em quaisquer de suas dependências/estabelecimentos ao SINDICATO, imediatamente após o Departamento competente da empresa ter sido comunicado da ocorrência.



- c) O SINDICATO participará de comissões específicas de análises de acidentes graves ou fatais com vítima.

#### **IV – INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES**

Mediante solicitação formal do SINDIELETRO-MG, o CONSÓRCIO UHE AIMORÉS concorda em fornecer as seguintes informações:

- a) Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da empresa referente ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.
- b) Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.
- c) O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao Sindieletro, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **PLANO DE SAÚDE**

Todos os empregados serão mantidos no plano atual, acrescido de obstetrícia, com a inclusão dos dependentes legais no plano participativo apartamento (com obstetrícia), limitada à co-participação a R\$ 21,00 (vinte e um reais) por consulta e até a R\$95,00 (noventa e cinco reais) para atendimento ambulatorial e sem custos para casos de internação.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será acrescido no plano de saúde o benefício “Opcional de Remoção” para todos dos empregados e dependentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**ANUÊNIO – ADICIONAL POR TEMPO  
DE SERVIÇO**

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS pagará, mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao valor de R\$16,55 (dezesesseis reais e cinquenta e cinco centavos) por cada ano trabalhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do adicional por tempo de serviço será corrigido anualmente na mesma base e índice de correção dos salários dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

**TURNO ININTERRUPTO DE  
REVEZAMENTO**

A escala de revezamento de trabalho adotada na empresa tem a duração diária de trabalho de 08 (oito) horas, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação, conforme o seguinte:

- a) Para os auxiliares de operação, a escala a ser adotada é a denominada “escala francesa”, na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no horário de 06:00 às 14:00 horas, 02 (dois) dias no horário de 14:00 às 22:00 horas; 02 (dois) dias no horário de 22:00 às 06:00 horas e com um período de descanso de 96 horas após o cumprimento de cada escala.
- b) Para os operadores, a escala a ser adotada é a denominada “escala francesa”, na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no horário de 07:00 às 15:00 horas, 02 (dois) dias no horário de 15:00 às 23:00 horas; 02

7/11



(dois) dias no horário de 23:00 às 07:00 horas e com um período de descanso de 96 horas após o cumprimento de cada escala.

- c) Para a equipe de manutenção, será adotado o horário de 07:30 às 16:30 horas, de segundas às sextas-feiras, com uma 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação.
- d) O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS pagará, a título de Adicional de Penosidade, um valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de escala de revezamento.
- e) A remuneração do trabalho noturno será feita pelo CONSÓRCIO UHE AIMORÉS à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

#### **PERICULOSIDADE**

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30,00% (trinta por cento), para todos os empregados que exercem atividades de forma habitual e permanente em área de risco.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

#### **TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**



O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS compromete-se a oferecer aos seus trabalhadores transporte exclusivo e adequado de qualidade para a UHE/AIMORÉS, porque não existe transporte convencional regular, sem custos para os empregados, não se caracterizando o percurso como hora ou fração da hora superior à jornada de trabalho normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA****TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO**

-

**DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL**

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS distribuirá, em caráter excepcional, um crédito no cartão eletrônico no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o dia 10 de dezembro de 2007, sem co-participação dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA****RETORNO DE FÉRIAS -EMPRÉSTIMO**

O empregado poderá optar, a título de retorno de férias, pelo empréstimo de 50% (Cinquenta por cento) do salário-base, sendo que, neste caso, o mesmo será descontado em até 6 (seis) parcelas mensais, consecutivas, sem acréscimo, ocorrendo o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao término das férias.

a) Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

b) A qualquer momento, caso o empregado faça a opção por quitar antecipadamente qualquer número de parcelas, o órgão competente do CONSÓRCIO UHE AIMORÉS estará disponível para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA****PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS desenvolverá um estudo sobre o Plano de Cargos e Salários para o Consórcio, que será apresentado ao Sindicato até o dia 30 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

**ABONO SALARIAL**

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS se compromete, em caráter excepcional, a efetuar o pagamento a todos os empregados de 01 (um) salário-base vigente em 30 de abril de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do abono citado nesta cláusula terá por objetivo substituir o pagamento da Participação nos Resultados prevista na cláusula oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a assinatura do ACT 2007/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os empregados que trabalharam durante o exercício de 2006 e que não integram o atual quadro de funcionários do Consórcio Aimorés, será pago até o dia 31 de agosto de 2007, abono de 01 (um) salário-base vigente da data do seu desligamento, proporcional aos meses trabalhados no ano de 2006, sendo que a fração de dia igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados será contemplada como mês trabalhado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS realizará estudos sobre o modo de distribuição da participação nos resultados, a ser adotado a partir do ano base de 2007 e pagamento em 2008, devendo apresentar sua proposta aos trabalhadores e ao sindicato até o dia 30 de novembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**

**CALENDÁRIO**

10/11





O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS adotará o calendário oficial da cidade de Aimorés/MG para as atividades da Usina e Administração do Consórcio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de maio de 2007 até 30 (trinta) de abril de 2008.

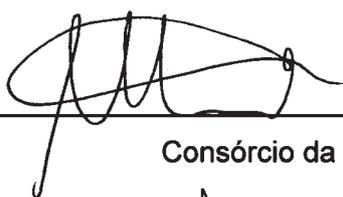
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA**

**FORO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, e as partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2007.

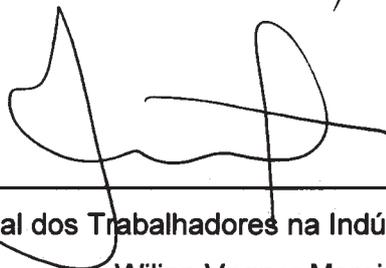
*Antônio Harley Anselmo*



Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés



*Sérgio Rubião do Val*



Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais

Willian Vagner Moreira